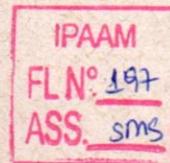


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 633/13-03 8ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LM - Navegação e Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 445, Sala 412, T Office Cristal, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.882.020/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.646-5

FONE: (92) 98100-3000

FAX: (92) 98100-2222

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 5276/13/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas- AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

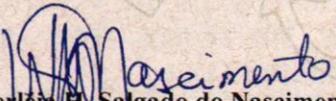
PORTE: Médio

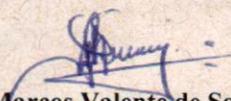
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 750 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Maio de 2022


Wanderléia F. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 633/13-03 8ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5276/13/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Quando das atualizações da documentação das embarcações, encaminhar ao IPAAM.
10. Os serviços de manutenção, (lavagem de tanque/desgaseificação), devem ser realizados por pessoa física/jurídica, licenciado por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação de renovação da Licença.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
 - b) Declaração de Conformidade atualizado
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente pelas embarcações denominadas:
 - a) Balsas - NAVETRANS (1, 2, 3, 4, 5, 9, 10,12), PETRONORTE (1, 2, 3, 5), SÔNIA NEGRÃO, PLANALTO VIII, RIO JUTAÍ, DONA ELIANA, EDL II, América 2025, EDL-XVII, BR VI, NAVETRANS (6,7,8 e 13), ML SOARES III, BR XII, NORTOLL I, GALO DA SERRA 45 e ADVENTURE.
 - b) Empurradores - CAPITÃO BRAVO (I, III, IV, V, 6), AIUB VI, AIUB VIII, COMTE JULINHO, PRINCESA VICTÓRIA, PNS II, COMTE CAIO, BATISTÃO, CAPITÃO BRAVO (7,8,10 e 11).
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere